

PARECER 060/2021

Parecer a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Roque nº 71-L, de 17 de fevereiro de 2021, que “Revoga o § 3º, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município”.

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município tem por finalidade revogar o § 3º do Art. 30, cujo texto segue transcrito:

“Art. 30 [...]

§ 3º Serão obrigatórias, no mínimo, as Comissões Permanentes de:

I – Constituição, Justiça e Redação

II – Orçamento, Finanças e Contabilidade

III – Obras e Serviços Públicos

IV - Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

V-Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo”.

A exposição de motivos à proposta de emenda à Lei Orgânica anexa a propositura, ressalta que foi aprovada a Resolução nº 005/2021 que, dentre outras providências, desmembrou a “Comissão de Saúde e

Assistência Social” da “Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Meio Ambiente”, com a finalidade de melhor atender as demandas instituídas a essas, que dispensam precípua atenção.

Aduz que, o texto referido faz menção à existência de Comissões Obrigatórias em âmbito legislativo, que tratem desses assuntos, mas não obstem a separação dessas, nesse sentido a Resolução traz ainda mais efetividade ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Ressalta que, é notável a importância de dispositivos normativos que regulamente as ações do município, porém o conteúdo que se trata o referido artigo, ainda que de suma importância, versa sobre assunto relevante à constituição e regulamentação da Casa de Leis, não sendo, portanto, matéria competente à Lei Orgânica, a luz do Texto Constitucional.

Desta maneira, a propositura em comento visa adequar o nosso ordenamento e atualizar a Lei Orgânica do Município, de modo que não haja eventuais reproduções desse dispositivo em outras normas.

Nos termos do artigo 57 da LOM, a proposta de emenda poderá ser apresentada por maioria absoluta dos membros da Câmara, devendo ser discutida em dois turnos com interstício de dez dias.

A proposta de emenda preenche os requisitos legais para o seu recebimento, podendo ser recebida pelo Plenário e enviada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos Nobres Edis.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 23 de fevereiro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA